Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº. 161/2007 Erechim, 19 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 139/2007, que Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos; altera a Lei Municipal Nº 3694/2003; autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Objetiva, o presente projeto de lei, atualizar a base de cálculo do IPTU e do valor da URM; estabelecer prazos de pagamento de tributos; alterar a Lei Municipal nº 3.694/2003; autorizar a assinatura de convênios para recebimento de tributos e dá outras providências.

É obrigação do Administrador Público empreender todas as ações para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Ente que administra. E, como tudo que se paga sofre as conseqüências da inflação, é preciso buscar da parte das receitas esta compensação, mesmo que em partes, já que maioria dos preços dos produtos vai além da inflação. Por esta razão, estamos encaminhando o Projeto de Lei com a atualização da URM e a correção da base de cálculo do IPTU, em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), tendo como parâmetro o índice acumulado do IGPM/FG dos últimos 12 meses – dezembro de 2006 a novembro novembro de 2007.

Além do índice de atualização da base de cálculo do IPTU e da URM , para o exercício de 2008, ser exatamente igual ao IGPM/FG, estamos propondo, neste projeto, a revogação dos artigos 90 a 94 do CTM - Código Tributário Municipal (Lei 3.694/2003), através dos quais fora criada a Taxa de Segurança Contra Sinistros. A atitude da proposição da extinção foi adotada pela não passificidade na doutrina tributária, sobre a manutenção deste tipo de taxa.

Os percentuais propostos, segundo entendemos, no IPTU, face à extinção da taxa de segurança contra sinistros e, com relação a URM, atendem de forma satisfatória a previsão orçamentária e, também, se apresenta altamente vantajosa para o contribuinte, uma vez que percentuais bem mais elevados seriam plenamente justificáveis.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS 19 de dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 139/2007

Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos; altera a Lei Municipal Nº 3694/2003; autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos e dá outras providências.

Art. 1º O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2008, fica atualizado em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente Exercício.

Art. 2º O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Tributos, Taxas, serviços e outras receitas do Município, fica fixado, para o Exercício de 2008, em R$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos).

Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas constantes do mesmo documento de arrecadação, gozará de desconto sobre o valor lançado, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DESCONTO
a) Primeira	Abril	6% (seis por cento)
b) Segunda	Maio	4% (quatro por cento)

Art. 4º O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU, conjuntamente com as Taxas correlatas, pelo valor lançado dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do Exercício de competência do tributo.

Art. 5º O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito ao imposto fixo que optar pelo pagamento de uma só vez, até o dia 31 de março ou primeiro dia útil subseqüente, gozará de desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor lançado, ou poderá efetuar sua obrigação tributária em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira no vencimento da única e as demais, nos meses de maio, julho, setembro e novembro.

Art. 6º Fica revogado o Capítulo VI – Seções I e II, compreendendo os Artigos 90 a 94 da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que tratam *"Da Taxa de Segurança Contra Sinistros"*.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento do IPTU e do ISS, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 8º Obedecidas as formalidades legais, fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal